

GUIA PRÁTICO DO TRABALHO FRONTEIRIÇO ENTRE PORTUGAL E ESPANHA

2022



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL



GOBIERNO
DE ESPAÑA

VICEPRESIDENCIA
SEGUNDA DEL GOBIERNO

MINISTERIO
DE TRABAJO
Y ECONOMÍA SOCIAL



MINISTERIO
DE INCLUSIÓN, SEGURIDAD SOCIAL
Y MIGRACIONES

Índice

- 01.** Introdução
- 02.** O que é o trabalho fronteiriço?
- 03.** Documentação
- 04.** Livre circulação e livre acesso ao trabalho fronteiriço por conta de outrem
- 05.** Livre circulação e livre acesso ao trabalho fronteiriço por conta própria
- 06.** Procura de emprego em país vizinho
- 07.** Condições de trabalho
- 08.** Legislação aplicável em matéria e segurança social
- 09.** Assistência médica:
 - Assistência médica em Portugal
 - Assistência médica em Espanha
- 10.** Incapacidade temporária por doença comum ou acidente não laboral
- 11.** Incapacidade temporária por acidente de trabalho
- 12.** Prestações de maternidade e paternidade em Portugal e de nascimento e cuidados de menos em Espanha
- 13.** Reforma
- 14.** Desemprego
- 15.** Inspeção do trabalho e segurança social

Introdução

No âmbito da cooperação bilateral entre Portugal e Espanha, a XXX Cimeira Luso-Espanhola, realizada em Valladolid em 2018, assistiu à assinatura de um Memorando de Entendimento no qual ambos os países se comprometeram a elaborar uma Estratégia Comum de Desenvolvimento Fronteiriço.

Esta Estratégia Comum de Desenvolvimento Fronteiriço (CBCSD) foi adotada na XXXI Cimeira Luso-Espanhola realizada na Guarda em 2020. A Declaração de Intenções assinada no âmbito dessa Cimeira define a Estratégia como "um instrumento flexível e aberto, fundamental para a transformação das regiões transfronteiriças numa plataforma conjunta de desenvolvimento, com enfoque no mercado ibérico, que permitirá combater a regressão demográfica e promover de forma coordenada as oportunidades de crescimento económico, a criação de emprego e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que vivem dos dois lados da fronteira, num quadro de sustentabilidade e convergência".

Ao mesmo tempo, a Estratégia inclui entre as suas "atividades planeadas" a de "reforçar e promover a figura do trabalhador fronteiriço através da criação de um documento específico que o regule, com informação clara e acessível, estabelecendo pontos de apoio nos municípios fronteiriços. Será promovida a coordenação entre as autoridades de ambos os países, clarificando o quadro regulamentar aplicável e integrando a dimensão e os programas europeus.

Na Cimeira Luso-Espanhola realizada em Trujillo a 28 de julho de 2021, ambos os países assinaram um Protocolo de Cooperação, no qual se comprometeram a facilitar a circulação, o acesso à informação e o exercício dos direitos dos trabalhadores fronteiriços de Portugal e Espanha, bem como a criar um grupo de trabalho para contribuir para a regulamentação de um estatuto dos trabalhadores fronteiriços nos territórios fronteiriços de Espanha e Portugal.

Este documento visa contribuir para o cumprimento dos compromissos contidos na Estratégia e no Protocolo de Cooperação. Trata-se, portanto, de um documento útil, que apresenta de forma simples os direitos e serviços disponíveis para os trabalhadores fronteiriços de Portugal e Espanha, bem como os direitos que lhes são concedidos pelos quadros jurídicos nacionais e pelo quadro comum da legislação da União Europeia.

2. O que é o trabalho fronteiriço?

O trabalho fronteiriço é o trabalho realizado por um trabalhador que reside num país e trabalha num outro. Mais precisamente: um trabalhador fronteiriço é uma pessoa que trabalha por conta de outrem ou por conta própria no território de um Estado-Membro diferente daquele em que reside, regressando a este último todos os dias ou pelo menos uma vez por semana. Por conseguinte:

- O trabalhador fronteiriço pode ser por conta de outrem ou independente.
- A nacionalidade do trabalhador é irrelevante para o conceito de trabalho fronteiriço. Pode ser espanhol, português, nacional da UE ou de um país que não faça parte da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Por outro lado, não é um trabalhador fronteiriço:

- Um trabalhador destacado, ou seja, um trabalhador que é enviado pelo seu empregador do país em que habitualmente trabalha para outro país, para prestar serviços numa base temporária.
- Um trabalhador de um país que reside e trabalha no outro país. Por exemplo, um trabalhador português que reside e trabalha em Espanha não é um trabalhador fronteiriço.

Legislação aplicável: artigo 1º alínea f) e artigo 11º nº 3 alínea a) do Regulamento CE 883/04.

[1] Sujeito às regras que regulamentam o acesso ao mercado de trabalho dos cidadãos nacionais de países terceiros, previstos na legislação nacional, de cada um dos países.

Trabalhadores fronteiriços que residem em Portugal e trabalham em Espanha:

Aqueles que trabalham além-fronteiras e que trabalham em Espanha devem ter um número de identificação estrangeiro, o que atesta a sua situação no país. Para tal, podem requerer um Bilhete de Identidade de Estrangeiro numa esquadra de polícia ou embaixada. Pode também candidatar-se nos Consulados Gerais de Espanha em Portugal, quer no Porto quer em Lisboa.

O Bilhete de Identidade Estrangeiro é válido pelo mesmo período de tempo que a autorização ou reconhecimento do direito que justifica a sua emissão, e perderá a sua validade quando a autorização for retirada por qualquer uma das razões estabelecidas no regulamento.

Legislação Aplicável: Artigos 206º e 210º do Regulamento da Lei Orgânica 4/2000, sobre os direitos e liberdades dos estrangeiros em Espanha e a sua integração social, na sequência da sua reforma pela Lei Orgânica 2/2009, aprovada pelo Decreto Real 557/2011, de 20 de abril.

Trabalhadores fronteiriços que residem em Espanha e trabalham em Portugal:

Os trabalhadores fronteiriços que trabalhem em Portugal devem solicitar o Número de Identificação Fiscal (NIF), atribuído pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). O cidadão residente em Espanha que pretenda obter o NIF, ou número de contribuinte português, pode solicitá-lo em qualquer "Repartição de Finanças" ou "Loja do Cidadão" apresentando o seu documento nacional de Identificação (DNI) e comprovativo de residência na Europa, no caso em Espanha.

Para efeitos da aplicação do presente Guia, bem como dos direitos decorrentes da legislação aplicável, a Segurança Social portuguesa comunica, por meio eletrónico, ao trabalhador fronteiriço o seu reconhecimento como tal.

Legislação Aplicável: Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de janeiro e Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/1998, de 17 de dezembro.

4 Livre circulação e livre acesso ao trabalho fronteiro por conta de outrem

Todos os cidadãos da União Europeia gozam de liberdade de circulação, que inclui o direito de circulação e residência do trabalhador, o direito de entrada e residência dos membros da família, e o direito de trabalhar noutro Estado-Membro e de receber o mesmo tratamento que os nacionais desse Estado.

Consequentemente, os trabalhadores fronteiriços residentes em Portugal podem exercer a sua liberdade de circulação e podem entrar e sair de Espanha, deslocar-se, trabalhar em qualquer empresa situada em Espanha e receber o mesmo tratamento que os trabalhadores espanhóis em virtude desse trabalho.

O mesmo se aplica aos trabalhadores residentes em Espanha, que podem procurar trabalho em Portugal, entrar e sair de Portugal, trabalhar em qualquer empresa portuguesa e receber o mesmo tratamento para esse trabalho que os trabalhadores residentes em Portugal.

Legislação aplicável: Regulamento (UE) n.º 492/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativo à livre circulação dos trabalhadores na União; Decreto Real 240/2007, de 16 de Fevereiro de 2007, relativo à entrada, livre circulação e residência em Espanha de cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia e de outros Estados partes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu; Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto de 2006, que regulamenta o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias; Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto de 2006, que regulamenta o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.

5 Livre circulação e livre acesso ao trabalho fronteiro por conta própria

As pessoas singulares ou coletivas que estão estabelecidas em qualquer Estado-Membro da União Europeia gozam da liberdade de prestar serviços e podem, portanto, exercer a sua atividade profissional em qualquer Estado-Membro da UE sem necessidade de aí terem um estabelecimento.

Consequentemente, qualquer trabalhador independente residente em Portugal pode prestar serviços em Espanha. Se regressa a Portugal diariamente ou pelo menos uma vez por semana, é um trabalhador fronteiro independente. No exercício da sua liberdade de prestação de serviços, estes trabalhadores terão o direito de exercer a sua atividade nas mesmas condições que a Espanha impõe aos profissionais estabelecidos em Espanha que exercem a mesma atividade.

Em paralelo, qualquer trabalhador independente residente em Espanha pode prestar serviços em Portugal. Se regressa diariamente ou pelo menos uma vez por semana ao seu local de residência em Espanha, é um trabalhador fronteiro independente. Terá o direito de exercer a sua atividade independente em Portugal nas mesmas condições que Portugal impõe aos profissionais estabelecidos em Portugal para o exercício da mesma atividade.

Exercício de uma profissão regulada em Portugal:

Tratando-se de profissão regulamentada em Portugal é necessário solicitar previamente o reconhecimento das qualificações profissionais junto da autoridade nacional competente para efeitos de estabelecimento a título permanente em Portugal ou apresentar à autoridade competente uma declaração escrita, válida por um ano, antes de iniciar a prestação de serviços (declaração prévia) para prestar serviços a título temporário ou ocasional.

Tratando-se de profissão regulamentada em Portugal é necessário:

- Solicitar previamente o reconhecimento das qualificações profissionais junto da autoridade nacional competente para efeitos de estabelecimento a título permanente em Portugal.
- Apresentar à autoridade competente uma declaração escrita antes de iniciar a prestação de serviços (declaração prévia) para prestar serviços a título temporário ou ocasional.

A carteira profissional europeia (CPE) é um procedimento eletrónico que permite obter o reconhecimento de profissão regulamentada noutro país da União Europeia. De momento, em Portugal, a CPE só pode usada para as seguintes profissões:

- Enfermeiro responsável por cuidados gerais;
- Farmacêutico
- Fisioterapeuta.

Legislação aplicável: Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro, que estabelece o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais e o regime aplicável à avaliação da proporcionalidade prévia à adoção de disposições legislativas que limitem o acesso a profissão regulamentada, ou a regulamentar, ou o seu exercício, transpondo a Diretiva (UE) 2018/958 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Exercício de uma profissão regulamentada em Espanha:

Se desejar exercer uma profissão regulamentada em Espanha, deve possuir certas qualificações profissionais.

Para saber se uma profissão é regulamentada em Espanha, pode consultar a base de dados das profissões regulamentadas.

O reconhecimento das qualificações profissionais pela autoridade espanhola competente permitirá exercer em Espanha a mesma profissão para a qual o trabalhador fronteiriço é qualificado em Portugal e exercê-la com os mesmos direitos que os cidadãos espanhóis.

O procedimento de acesso a uma profissão regulamentada em Espanha dependerá:

- Se o trabalhador fronteiriço desejar estabelecer-se em Espanha e exercer a sua profissão: nesse caso, é necessário o reconhecimento das qualificações pela autoridade espanhola competente.

- Se o trabalhador fronteiriço apenas desejar prestar serviços numa base temporária em Espanha, bastará uma declaração prévia por escrito. Contudo, se a profissão tiver implicações graves para a saúde ou segurança públicas, poderá ser efectuada uma verificação prévia das qualificações profissionais.

O Centro Nacional de Assistência para o reconhecimento das qualificações profissionais fornecerá as informações necessárias sobre a legislação espanhola relativa às profissões regulamentadas e sobre a forma de requerer o reconhecimento das qualificações profissionais:

asistencia.directiva@universidades.gob.es

A Carteira Profissional Europeia (EPC) é um procedimento eletrónico através do qual os trabalhadores fronteiriços podem solicitar o reconhecimento das suas qualificações profissionais noutro país da UE.

Este procedimento está atualmente disponível apenas para um número limitado de profissões:

- Enfermeiro responsável pelos cuidados gerais
- Farmacêutico
- Fisioterapeuta
- Guia de montanha
- Agente imobiliário

9 Procura de emprego em país vizinho

A livre circulação de trabalhadores implica a possibilidade de qualquer trabalhador procurar um emprego noutra país. Contudo, tendo em conta as dificuldades envolvidas na procura de emprego num país diferente do país de residência, a União Europeia criou a Rede EURES, uma rede de cooperação europeia de serviços de emprego destinada a ajudar os candidatos a emprego a encontrar trabalho e os empregadores a recrutar pessoal de toda a Europa.

Em particular, existem três parcerias regionais EURES que oferecem serviços a empresas e trabalhadores fronteiriços: Galiza-Norte de Portugal, Andaluzia-Algarve e Extremadura-Alentejo.

Os serviços que oferecem aos candidatos a emprego e aos empregadores incluem:

- Divulgação das ofertas de emprego de ambos os lados da fronteira.
- Ligação de ofertas de emprego e currículos no portal EURES.
- Serviços de informação e orientação e outros serviços de apoio a trabalhadores e empregadores em regiões fronteiriças.
- Acesso à informação sobre as condições de vida e de trabalho nos Estados-Membros da UE, tais como impostos, pensões, seguros de saúde e segurança social.
- Informação e assistência pós recrutamento, tais como formação linguística e apoio à integração no país de acolhimento.

Onde ir:

- Portal EURES (eures.ec.europa.eu)
- EURES Norte de Portugal-Galicia (www.eures-norteportugal-galicia.org)
- EURES Extremadura-Alentejo (extremaduratrabaja.juntaex.es)
- EURES Andalucía-Algarve (www.eures-andalucia-algarve.eu)

Trabalhadores fronteiriços que residem em Portugal e trabalham em Espanha:

Os contratos de trabalho entre uma empresa com um local de atividade em Espanha e um trabalhador ou trabalhadora português/a são, em princípio, regidos pela lei livremente escolhida pelas partes no contrato. Contudo, esta escolha não pode privar o trabalhador dos direitos que lhe são concedidos pela lei que, na ausência de um acordo, seria aplicável, ou seja, a lei do país em que (ou do qual) o trabalhador presta habitualmente os seus serviços.

Isto implica que um trabalhador fronteiriço que trabalhe em Espanha terá, no mínimo, os direitos estabelecidos nas normas laborais espanholas e na convenção coletiva de trabalho aplicável no local habitual da prestação de serviços.

Se não houver um local de trabalho habitual, a lei espanhola também se aplicará quando o estabelecimento da empresa que contratou o trabalhador estiver localizado em Espanha.

Trabalhadores fronteiriços que residem em Espanha e trabalham em Portugal:

Se o contrato de trabalho for regulado pela lei portuguesa, nos termos da escolha das partes, serão aplicáveis à relação laboral as disposições legais constantes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual.

Ainda que esta não seja aplicável por via do contrato, o trabalhador fronteiriço beneficia dos direitos e garantias decorrentes da legislação portuguesa, por se tratar do território onde habitualmente presta o seu trabalho.

Assim, ao trabalhador residente em Espanha que trabalhe em Portugal são aplicáveis, como limite mínimo, regras tais como as relativas à duração do tempo de trabalho, aos períodos de descanso, às férias, bem como aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

Legislação aplicável: Artigo 8º do Regulamento (CE) n.º 593/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de junho de 2008 sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (Roma I); Lei nº 102/2009, de 10 de setembro que estabelece as normas aplicáveis às questões relacionadas com a segurança e saúde no trabalho.

8 Legislação aplicável em matéria de Segurança Social

As pessoas que realizam trabalho fronteiriço são regidas pela legislação de segurança social do Estado em que trabalham. Isto significa aplicar a regra geral estabelecida na legislação comunitária em matéria de segurança social.

Trabalhadores fronteiriços que residem em Portugal e trabalham em Espanha:

Um trabalhador fronteiriço que trabalha em Espanha e reside em Portugal (ou pelo menos regressa a Portugal uma vez por semana) deve estar filiado e registado no sistema de Segurança Social espanhol. Do mesmo modo, as contribuições para a segurança social devem ser feitas para o sistema de segurança social espanhol.

Do ponto de vista da Segurança Social, considera-se empregador, ainda que a sua atividade não seja motivada pelo lucro, qualquer pessoa (pessoa singular ou coletiva ou entidade sem personalidade jurídica), pública ou privada, a quem são prestados serviços, como empregados por conta de outrem ou similares, por pessoas incluídas no âmbito de aplicação de qualquer um dos regimes que compõem o sistema de Segurança Social.

A) Trabalhadores por conta de outrem:

É da responsabilidade do empregador solicitar a filiação e registo do trabalhador antes do início da prestação de serviços. É também da responsabilidade do empregador pagar as contribuições para a segurança social, tanto a parte correspondente à empresa como a parte correspondente ao trabalhador, que devem ser deduzidas do salário do trabalhador.

O empregador não residente em Espanha deverá designar um representante perante a Segurança Social espanhola com o objetivo de cumprir com as obrigações correspondentes.

Os empregadores que vão contratar trabalhadores pela primeira vez devem solicitar o registo como empresa antes de iniciarem a sua atividade. A inscrição é o ato administrativo pelo qual a Segurança Social atribui ao empregador um número para identificação e controlo das suas obrigações no respetivo Sistema de Segurança Social. Este número é considerado o primeiro e principal Código da Conta de Contribuição. O pedido deve ser apresentado no formulário TA.6

O Código da Conta de Contribuição Principal será ligado a todas as outras que possam ser atribuídas a um empregador. É importante notar que o empregador deve solicitar um Código de Conta de Contribuição (modelo TA.7) em cada uma das províncias onde exerce atividade, bem como em certos casos em que é necessário identificar grupos de trabalhadores com requisitos especiais de contribuição.

Para se registar, se tiver um certificado eletrónico, pode apresentar a sua candidatura acedendo à Sede Eletrónica ou processar a sua candidatura diretamente através dos serviços correspondentes disponíveis para "Empresas", na rota seguinte "Empresas" / "Afiliação, Registo e Modificações" / "Registo e Cessão de CCC para empregador coletivo".

Os cidadãos não residentes em território espanhol podem obter o certificado eletrónico da Casa da Moeda espanhola (FNMT) através de todos os Gabinetes Consulares espanhóis no estrangeiro, sem necessidade de se deslocarem a Espanha.

As pessoas coletivas e entidades não constituídas em sociedade não residentes em território espanhol podem obter o certificado eletrónico da FNMT através dos Gabinetes Consulares espanhóis no estrangeiro que estejam autorizados a fazê-lo, sem terem de se deslocar a Espanha.

Para mais informações sobre os Gabinetes Consulares espanhóis no estrangeiro que estão atualmente a realizar procedimentos relacionados com NIF ou certificados eletrónicos para indivíduos, representantes de pessoas coletivas e representantes de entidades não constituídas em sociedade, por favor clique aqui:

sede.agenciatributaria.gob.es/Sede/certificado-dni-electronico/preguntas-frecuentes/oficinas-registro.html

B) Trabalhadores independentes:

A inscrição e o registo no sistema espanhol de Segurança Social devem ser solicitados pelo trabalhador antes do início da atividade.

É da responsabilidade do trabalhador independente pagar as contribuições mensais correspondentes para as quais deve ter, antes da inscrição, uma conta bancária em qualquer uma das instituições financeiras que colaboram com a Segurança Social, na qual a Tesouraria Geral da Segurança Social imputará os custos das contribuições a serem pagas pelo trabalhador.

A Segurança Social espanhola dispõe de serviços eletrónicos que permitem a qualquer pessoa se inscrever como trabalhador independente através da Internet. Como primeiro passo, o trabalhador deve solicitar a atribuição de um número de Segurança Social que o identifique nas suas relações com a Segurança Social. Posteriormente, pode registar-se através do serviço de Registo de auto emprego. Ambos os serviços estão localizados no portal Import@ss para cidadãos, onde também podem consultar todas as suas informações pessoais relacionadas com o registo ou cancelamento do registo como trabalhadores por conta própria, contribuições, etc.

Uma vez registado como trabalhador independente, é importante ter em conta que o trabalhador será obrigado a interagir eletronicamente com a Segurança Social.

Estas interações podem ser feitas direta e pessoalmente através dos serviços eletrónicos disponíveis em Import@ss, ou através de um terceiro autorizado pela Segurança Social a utilizar o Sistema de Remessa Eletrónica de Dados para a Segurança Social (RED).

Legislação Aplicável: Artigo 136º do Texto Consolidado da Lei Geral da Segurança Social (Real Decreto Legislativo 8/2015 de 30 de outubro); Regulamento Geral da Cobrança da Segurança Social (Real Decreto 1415/2004 de 11 de junho), em particular o artigo 16º; artigo 10º do Decreto Real 84/1996, de 26 de Janeiro de 1996, que aprova o Regulamento Geral sobre o registo de empresas e afiliação, registo, cancelamento do registo e variações nos detalhes dos trabalhadores com Segurança Social.

Trabalhadores fronteiriços que residem em Espanha e trabalham em Portugal:

Os trabalhadores fronteiriços estão, em regra, sujeitos à legislação de segurança social do país onde exercem atividade, exceto os funcionários públicos ou equiparados, que estão sujeitos à legislação de segurança social da administração que os emprega.

Os trabalhadores independentes que exerçam uma atividade por conta própria em Portugal e em Espanha, estão sujeitos à legislação do país de residência, se exercerem parte substancial da sua atividade nesse território. No caso que não residam num dos países em que exercem parte substancial da sua atividade, estão sujeitos à legislação do país em que se encontrar o centro de interesse das suas atividades.

A) Trabalhadores por conta de outrem:

Em Portugal, compete à entidade empregadora proceder à comunicação da admissão de novo trabalhador por conta de outrem nas vinte e quatro horas anteriores ao início da atividade, através da Segurança Social Direta.

Por outro lado, as entidades empregadoras são ainda obrigadas a declarar à Segurança Social, em relação a cada um dos trabalhadores ao seu serviço, o valor da remuneração que constitui a base de incidência contributiva, os tempos de trabalho que lhe corresponde e a taxa contributiva aplicável.

As entidades empregadoras são responsáveis pelo pagamento das contribuições e das quotizações dos trabalhadores ao seu serviço. As entidades empregadoras descontam nas remunerações dos trabalhadores ao seu serviço o valor das quotizações por estes devidas e remetem-no, juntamente com o da sua própria contribuição, à Segurança Social.

B) Trabalhadores independentes:

Os trabalhadores independentes, são as pessoas singulares que exercem atividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho ou a contrato legalmente equiparado, ou que se obriguem a prestar a outrem o resultado da sua atividade e não se encontrem por essa atividade abrangidos pelo Regime Geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem.

Os trabalhadores independentes que pretendam iniciar uma atividade por conta própria, devem comunicar esse início de atividade à Autoridade Tributária e Aduaneira – através do Portal das Finanças. Esta, por sua vez, comunica oficiosamente à segurança social o início de atividade. A partir dos elementos constantes desta comunicação a segurança social procede à inscrição do trabalhador e ao respetivo enquadramento no regime de Segurança Social dos trabalhadores independentes.

Legislação Aplicável: Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

Trabalhadores fronteiriços que residem em Portugal e trabalham em Espanha:

Um trabalhador fronteiriço que reside em Portugal e trabalha em Espanha, bem como os seus familiares, terá direito a assistência médica, conforme o previsto na legislação de cada Estado, tanto em Portugal como em Espanha, nos seguintes termos:

Assistência médica em Portugal:

Os trabalhadores fronteiriços que trabalham em Espanha e os seus familiares residentes em Portugal têm direito a cuidados médicos em Portugal através do serviço nacional de saúde.

Para os cuidados médicos em Portugal, o trabalhador deve solicitar no endereço eletrónico da Segurança Social ou na Direção da Distrital do INSS ou no Centro de Cuidados e Informação da Segurança Social (CAISS) no local de trabalho um documento portátil S1 a ser emitido. O formulário, uma vez solicitado, será enviado para a morada do trabalhador que conste da base de dados (TGSS). Uma vez recebido, o trabalhador deve apresentá-lo à instituição de seguro de saúde portuguesa competente para solicitar a inscrição. Uma vez registado o documento S1, esta instituição informá-lo-á do procedimento a seguir para aceder ao serviço de saúde pública português.

Os membros da família dependentes residentes em Portugal terão cuidados médicos completos.

Assistência médica em Espanha

Os trabalhadores fronteiriços que trabalham em Espanha e os seus familiares residentes em Portugal têm direito a cuidados de saúde durante a sua estadia em Espanha, mediante a apresentação do seu Cartão Europeu de Seguro de Saúde.

Trabalhadores fronteiriços que residem em Espanha e trabalham em Portugal:

O trabalhador fronteiriço que resida em Espanha e trabalhe em Portugal, bem como os seus familiares, têm direito assistência médica tanto em Portugal como em Espanha.

Assistência Médica em Espanha

Para acesso a direitos a cuidados de saúde em Espanha os trabalhadores fronteiriços que exerçam atividade em Portugal, devem apresentar o formulário SI junto dos serviços competentes da Segurança social Espanhola.

O SI deve ser requerido nos serviços de atendimento da segurança social ou através do endereço eletrónico, mediante preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito.

Assistência médica em Portugal

Para efeitos de assistência médica pontual, durante a estadia em Portugal, pode ser utilizado o cartão europeu de seguro de doença.

Os trabalhadores fronteiriços e seus familiares têm ainda direito à prestação de cuidados de saúde em espécie em Portugal, devendo para o efeito apresentar junto do centro Distrital de segurança Social da área da residência, o formulário DP SI, emitido pela Segurança Social Espanhola.

Legislação Aplicável: Art. 17º e ss. do Regulamento CE nº 883/2004 e art. 24º do Regulamento de aplicação CE nº 987/2009.

10.

Incapacidade temporária por doença comum ou acidente não profissional

Trabalhadores fronteiriços que residem em Portugal e trabalham em Espanha

Quando um trabalhador fronteiriço que reside em Portugal e trabalha em Espanha é incapaz de trabalhar em consequência de um acidente não profissional ou de uma doença comum, uma licença por incapacidade temporária deve ser processada. Esta licença pode ser processada em Espanha ou em Portugal.

Se for processada em Espanha, o trabalhador deve dirigir-se ao seu centro de saúde, utilizando o cartão de saúde. O seu médico de família certificará a baixa por doença, emitindo os documentos de alta, confirmação e baixa por doença para a incapacidade temporária.

Se for processado em Portugal, o trabalhador deve dirigir-se ao médico de família designado, apresentando o formulário SI previamente registado. O médico emitirá os documentos correspondentes de acreditação da alta, de confirmação da alta e de licença por incapacidade temporária. Estes documentos devem ser apresentados no prazo de três dias desde o início da sua incapacidade para o trabalho ao INSS e se for trabalhador por conta de outrem ao seu empregador.

Durante o período de incapacidade temporária, continuará a enviar ao INSS os certificados que confirmam a sua baixa por doença e o certificado de alta emitido pelo médico que o trata.

As indicações no certificado de incapacidade para o trabalho emitido com base no diagnóstico do médico ou instituição portuguesa que realizou o exame terão o mesmo valor legal que um certificado emitido em Espanha.

A assistência médica em Portugal será prestada desde que o trabalhador tenha o formulário portátil SI registado. O formulário SI deve ser solicitado em Espanha, num Centro de Assistência e Informação de Segurança Social (CAISS) ou através dos serviços disponíveis em www.seg-social.es. Uma vez solicitado, o formulário será enviado para o endereço do trabalhador que constar da base de dados da Tesouraria Geral de Segurança Social. Uma vez recebido, deve ser submetido às autoridades da Segurança Social portuguesa para o seu registo.

As prestações financeiras relacionadas com licenças por doença devidas a doença comum estão sujeitas às disposições da legislação espanhola de segurança social nesta área.

A Segurança Social, assim que receba os formulários correspondentes, verificará se o trabalhador cumpre os períodos de qualificação necessários para ter direito à prestação, tendo em conta, caso seja necessário, os períodos contributivos creditados em Portugal.

Em qualquer momento do processo, o INSS poderá exercer o seu direito de controlo da situação de incapacidade temporária.

Legislação Aplicável: Artigo 6º do Regulamento (CE) nº 883/2004; Artigos 169º a 176º do texto consolidado da Lei Geral da Segurança Social, aprovado pelo Real Decreto Legislativo 8/2015 de 30 de outubro de 2015.

Trabalhadores fronteiriços que residem em Espanha e trabalham em Portugal

No caso dos trabalhadores em Portugal e residentes em Espanha, a baixa poder ser requerida em Portugal ou em Espanha.

Para que a baixa seja concedida em Espanha, o trabalhador deve solicitar, no centro da Segurança Social em que se encontra registado em Portugal, a emissão do documento SI. Uma vez obtido este documento, o trabalhador poderá receber benefícios médicos em Espanha, onde deve recorrer ao médico que lhe foi atribuído, apresentando o formulário SI.

Em Portugal, o trabalhador deve solicitar ao médico um atestado da sua incapacidade de trabalho, indicando a duração provável do mesmo, devendo enviar esta certidão para o Centro Distrital da Segurança Social em que se encontra inscrito, indicando o seu número de identificação como beneficiário.

É aplicável a legislação de Segurança Social portuguesa, sendo atribuíveis as prestações pecuniárias a suportar por esta.

Mediante acordo entre a Segurança Social portuguesa e os serviços da Segurança Social espanhola, o benefício pode ser concedido por esta última, embora a cargo da Segurança Social portuguesa e de acordo com a legislação portuguesa.

Em Portugal, o Subsídio de Doença é atribuído ao beneficiário para compensar a perda de remuneração resultante do impedimento temporário para o trabalho, por motivo de doença. No caso de trabalhador fronteiriço que resida em Espanha, que pretenda receber subsídio de doença, deve apresentar o certificado de incapacidade para o trabalho no Centro Distrital de segurança social da área da sede da entidade empregadora, ou através deste endereço.

Os Subsídios para Assistência a Filho ou Neto são apoios em dinheiro dado ao pai ou à mãe, para prestar assistência imprescindível e inadiável a filho ou neto, por motivo de doença ou acidente medicamente certificadas.



Incapacidade temporária por acidente de trabalho

Trabalhadores fronteiriços que residem em Portugal e trabalham em Espanha

Quando um trabalhador fronteiriço residente em Portugal e que trabalha em Espanha sofre um acidente de trabalho, a declaração ou notificação do acidente deve ser feita de acordo com a regulamentação espanhola. Isto significa que deve ser seguido o seguinte procedimento:

- O acidente de trabalho deve ser comunicado pela empresa à Seguradora com Segurança Social, num prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o acidente ocorreu ou a partir da data da licença médica. A notificação deve ser feita através do sistema Delt@.
- A Seguradora pode validar ou rejeitar a mesma. Se for validada, é enviada à Autoridade Laboral e se for rejeitada, regressa à empresa para correção e posterior apresentação.
- Uma vez na Autoridade Laboral, esta última pode aceitá-la ou rejeitá-la. Se for aceite, é enviada à Inspeção do Trabalho e da Segurança Social, e mensalmente ao INSS (acidentes graves, muito graves ou fatais). Se for rejeitada, volta para a Seguradora para correção.
- Se for um acidente grave, muito grave ou fatal, ou se afetar mais de quatro trabalhadores, a empresa deve notificar a Autoridade do Trabalho num prazo máximo de 24 horas. A notificação pode ser feita através do sistema Delt@ ou por qualquer outro meio permitido por lei.

Em conformidade com a legislação espanhola, o trabalhador tem direito a prestações financeiras (prestações da segurança social e, quando aplicável, indemnizações) e em espécie (cuidados de saúde, produtos farmacêuticos, etc.).

O trabalhador pode receber cuidados de saúde em Portugal ou em Espanha.

O trabalhador pode receber cuidados de saúde em Portugal no Serviço Nacional de Saúde (SNS), desde que possua o formulário DAI. O formulário DAI deve ser solicitado à direção distrital do INSS em Espanha, através do endereço eletrónico da Segurança Social (<http://sede.seg-social.gob.es>) ou num Centro de Assistência e Informação de Segurança Social (CAISS). Uma vez solicitado, o formulário será enviado para o endereço do trabalhador em Portugal. Uma vez recebido, deve ser submetido às autoridades da Segurança Social portuguesa.

Uma vez processada a licença por acidente de trabalho, o médico português enviará o formulário médico ao Instituto de Segurança Social correspondente em Portugal, que enviará ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) em Espanha através do sistema EESSI. O INSS encaminhará esta informação à Seguradora com a qual a empresa está segurada para contingências profissionais.

As prestações e indemnizações a que o trabalhador pode ter direito serão pagas e calculadas de acordo com a legislação espanhola de Segurança Social.

Legislação Aplicável: artigo 34º do Regulamento CE 987/2009; artigos 169º e seguintes do texto revisto da Lei Geral da Segurança Social, aprovado pelo Real Decreto Legislativo 8/2015, de 30 de outubro. O sistema eletrónico de intercâmbio de informações de segurança social em consonância com os regulamentos comunitários já se encontra em vigor para as questões de doença.

Trabalhadores fronteiriços que residem em Espanha e trabalham em Portugal

Em Portugal, os empregadores são obrigados a transferir a responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho para entidades legalmente autorizadas a realizar um seguro. Essa obrigação vale igualmente em relação ao empregador que contrate trabalhadores exclusivamente para prestar trabalho noutras empresas.

Um trabalhador fronteiriço tem direito a prestações em espécie, tanto no país onde trabalha (Portugal) como no país onde reside (Espanha).

Do mesmo modo, o trabalhador fronteiriço tem direito às prestações pecuniárias pagas pela seguradora em caso de acidente, de acordo com a legislação portuguesa.

As prestações pecuniárias são aplicáveis quando, devido à gravidade do dano, a capacidade do lesado para obter rendimentos for afetada ou a sua recuperação total não for possível.

O trabalhador lesado deve comunicar o acidente de trabalho ao seu empregador, verbalmente ou por escrito, no prazo de 48 horas após a sua ocorrência, a menos que o empregador tenha conhecimento do mesmo período. Por sua vez, o empregador deve transmitir à seguradora a verificação do acidente de trabalho no prazo de 24 horas após o seu conhecimento.

A seguradora deve nomear um médico para auxiliar o trabalhador, os cuidados clínicos prestados no local de residência do trabalhador. Durante as suas estadas em Portugal, o trabalhador teria também direito a prestações em espécie a pagar pela seguradora, como se residisse em Portugal.

Legislação Aplicável: Portaria de 16 de dezembro de 1987 que estabelece novos modelos para a notificação de acidentes de trabalho e instruções para o seu preenchimento e processamento; Portaria TAS/2926/2002 de 19 de novembro de 2002 que estabelece novos modelos para a notificação de acidentes de trabalho e permite a sua transmissão por procedimento eletrónico; Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro de 2009.

12.

Prestações de maternidade e paternidade em Portugal e de nascimento e cuidados de menor em Espanha

Desde 01/04/2019, no Sistema de Segurança Social espanhol, as prestações de maternidade e paternidade são unificadas numa única prestação chamada NASCIMENTO E CUIDADOS DE MENOR. As situações protegidas, durante os períodos de descanso e licença gozados para tais situações são as do nascimento de um filho ou filha, adoção, acolhimento para efeitos de adoção e acolhimento familiar, desde que, neste último caso, a sua duração não seja inferior a um ano, e que as crianças tenham menos de 6 anos de idade.

Nascimento e cuidados de menor: trabalhadores fronteiriços que residam em Portugal e trabalhem em Espanha

Em caso de nascimento e cuidados de um menor, um cidadão residente em Portugal que trabalhe por conta de outrem ou por conta própria em Espanha e, portanto, pague contribuições em Espanha, tem direito a receber tanto cuidados de saúde como uma prestação financeira, tal como indicado nas seções anteriores deste guia.

Quanto aos cuidados de saúde, pode obtê-los antes, no momento do nascimento ou depois do mesmo, em Espanha ou em Portugal.

Para os cuidados de saúde em Portugal, seguirá as disposições da Secção 9 deste guia.

Quanto à prestação financeira para o nascimento e cuidados de uma criança, o trabalhador deve requerer a prestação à Direção Distrital competente do INSS (através do endereço eletrónico, por correio normal ou em qualquer centro de informação e cuidados da segurança social).

Outros benefícios, derivados do nascimento ou cuidado de uma criança, aos quais pode ter direito são: risco durante a gravidez, risco durante a amamentação, cuidado de crianças afetadas por cancro ou outra doença grave e responsabilidade conjunta pelos cuidados infantis. Para mais informações:

www.seg-social.es/wps/portal/wss/internet/Trabajadores/PrestacionesPensionesTrabajadores

MATERNIDADE: TRABALHADORES FRONTEIRIÇOS QUE RESIDAM EM ESPANHA E TRABALHEM EM PORTUGAL

Uma cidadã residente em Espanha e que trabalha por conta de outrem em Portugal, tem direito à assistência médica (prestação em espécie) em Espanha, a cargo de Portugal. Para receber assistência médica em Espanha deve solicitar o Formulário S1 à Segurança Social Portuguesa, através de e-mail ou presencialmente, nos serviços de atendimento do Centro Distrital de Segurança Social da área da sede da entidade empregadora.

No que se refere ao subsídio parental, o requerimento, bem como a documentação nele indicada, deverá ser apresentado à Segurança Social Portuguesa, através de e-mail ou presencialmente, nos serviços de atendimento do Centro Distrital de Segurança Social da área da sede da entidade empregadora.

PATERNIDADE: TRABALHADORES FRONTEIRIÇOS QUE RESIDAM EM ESPANHA E TRABALHEM EM PORTUGAL

No caso do pai (ou segundo progenitor) residente em Espanha e que trabalha por conta de outrem em Portugal, tem direito a receber o subsídio parental pela segurança social portuguesa.

Para receber esta prestação económica, deve apresentar o requerimento, acompanhado da documentação nele indicada, através do endereço de e-mail ou presencialmente, nos serviços de atendimento do Centro Distrital de Segurança Social da área da sede da entidade empregadora.

No caso do pai (ou segundo progenitor) residente em Espanha, a trabalhar por conta de outrem em Espanha, tem direito a receber o subsídio parental pela segurança social espanhola.

Lei aplicável: Art. 17º, 18º e 2º1 do Regulamento CE 883/2004 e Art. 24º do Regulamento CE 987/2009.

13.

Reforma

O direito a uma pensão de reforma é concedido a um trabalhador que tenha completado o período mínimo de qualificação necessário, que é de 15 anos e a idade regulamentada.

Os períodos de contribuição noutros Estados-Membros são tidos em conta no cálculo do período de qualificação.

Os pedidos de pensão de reforma apresentam-se, em geral, na instituição do local de residência ou na instituição do Estado cuja legislação esteve sujeito em último lugar. Podem ser apresentados através do website da Segurança Social ou no Centro Distrital de Segurança Social da área de residência do beneficiário ou no Centro Nacional de Pensões.

Os interessados podem apresentar o pedido o mais tardar três meses antes da data em que o beneficiário deseja iniciar a pensão.

O trabalhador deve fornecer toda a informação relevante disponível, ou seja, documentos que provem e discriminam os períodos durante os quais o trabalhador esteve ativo noutros Estados Membros e, nessa medida, esteve sujeito à legislação de segurança social de outros Estados (identificação dos períodos contributivos, entidades patronais, número de beneficiários).

Cada instituição competente de Segurança Social em Espanha e Portugal analisa as contribuições feitas e o tempo trabalhado em cada país e realizará um cálculo duplo com e sem a totalização dos tempos trabalhados na outra parte, outorgando cada país a pensão mais favorável das duas calculadas.

Legislação Aplicável: Título III, Capítulo 5 do Regulamento (CE) 883/04.

14.

A. Resido em Espanha e trabalho por conta de outrem em Portugal. Estou em situação de desemprego involuntário total.

Onde devo candidatar-me ao subsídio de desemprego?

Que legislação se aplica a mim?

Que formalidades tenho de cumprir?

Que documentação tenho de fornecer?

Legislação aplicável: art. 65º/2 do Regulamento CE 883/2004 e art. 56º do Regulamento CE 987/2009.

O pedido é apresentado em Espanha, o país de residência, e a legislação aplicável é a espanhola.

Uma pessoa que, tendo trabalhado na sua última atividade laboral por conta de outrem em Portugal, tenha ficado em situação de desemprego total, e que tenha residido e continue a residir em Espanha, ou que regresse a Espanha, será incluída nos serviços de emprego do Estado de residência (Espanha).

O trabalhador deve registar-se como candidato a emprego nos serviços de emprego em Espanha, indo ao Serviço Público de Emprego Estatal (SEPE) mais próximo da sua casa e pedindo para ser registado como candidato a emprego.

Como medida complementar, pode também colocar-se à disposição dos serviços públicos de emprego em Portugal.

O trabalhador terá direito a prestações de desemprego ao abrigo da legislação espanhola de segurança social como se tivesse estado a pagar contribuições em Espanha durante o último período de emprego, e a SEPE será responsável pelo pagamento de quaisquer prestações de desemprego.

A instituição portuguesa reembolsará ao SEPE espanhol o montante total dos benefícios concedidos por esta última instituição durante os primeiros 3 meses. Este período pode ser prolongado até 5 meses, quando a pessoa em questão tiver completado nos 24 meses anteriores, um período de atividade por conta própria ou por conta de outrem, por um total de pelo menos 12 meses em Portugal.

Os períodos contribuídos em Portugal serão tidos em conta como se tivessem sido contribuídos em Espanha.

O subsídio de desemprego deve ser requerido pelo próprio trabalhador no escritório do SEPE mais próximo da sua casa, apresentando a seguinte documentação:

- Pedido de subsídio no formulário-tipo fornecido pelo gabinete do Serviço Público de Emprego. O formulário de pedido inclui: a declaração dos filhos dependentes e dos seus rendimentos, os detalhes do débito direto, o compromisso de trabalhar e a autorização para pedir informações à AEAT (Agência Fiscal Espanhola).
- Identificação do requerente e dos seus filhos que vivem com ele ou que dele dependem e que aparecem no pedido.
- Documento Nacional de Identidade (DNI) / Bilhete de Identidade de Estrangeiro (NIE).
- Livro de família ou documento equivalente no caso de estrangeiros.
- Declaração da empresa (numa forma aprovada pelo Ministério do Trabalho português) indicando a situação do desemprego e a data da última remuneração.
- Formulário U.I (Declaração dos períodos de seguro a ter em conta no cálculo do subsídio de desemprego). O formulário U.I deve ser solicitado ao Serviço de Segurança Social português (Serviço de Segurança Social) onde o trabalhador está inscrito e deve ser submetido à repartição do SEPE onde o subsídio de desemprego é requerido.
- Qualquer documento bancário que comprove o número da conta em que o trabalhador é o titular da conta e onde deseja receber a prestação.

- Embora o pedido seja declarativo, o SEPE pode, a qualquer momento, solicitar documentação comprovativa de que o trabalhador é um trabalhador fronteiriço, quer se trate de um certificado de recenseamento, documento S1 (registo para cobertura de cuidados de saúde), formulário 21 RFI do Ministério das Finanças português (pedido de isenção de retenção na fonte para evitar a dupla tributação, quando declarem a sua residência fiscal) ou qualquer outro documento que comprove que são trabalhadores fronteiriços.

B. Resido em Espanha e trabalho por conta de outrem em Portugal. Estou em situação de desemprego involuntário parcial.

Onde devo candidatar-me ao subsídio de desemprego?

Que legislação se aplica a mim?

Que formalidades tenho de cumprir?

Que documentação tenho de fornecer?

Legislação aplicável: art. 65º/1 do Regulamento CE 883/2004 e art. 56º do Regulamento CE 987/2009.

O pedido de subsídio de desemprego deve ser processado em Portugal.

A legislação aplicável é a legislação portuguesa.

O trabalhador deve inscrever-se como candidato a emprego nos serviços de emprego em Portugal, em conformidade com as regras e legislação portuguesas.

As pessoas parcialmente desempregadas que estiveram empregadas ou por conta própria pela última vez em Portugal e que residiram em Espanha devem colocar-se à disposição do seu empregador ou dos serviços de emprego portugueses.

O trabalhador deve, portanto, colocar-se à disposição do seu empregador português ou dos serviços de emprego portugueses.

O trabalhador deve também receber prestações de acordo com a legislação portuguesa, como se fosse residente no país, sendo as prestações fornecidas pelos serviços da Segurança Social portuguesa.

C. Resido em Portugal e trabalho por conta de outrem na Espanha. Estou em situação de desemprego involuntário total.

Onde devo candidatar-me ao subsídio de desemprego?

Que legislação se aplica a mim?

Que formalidades tenho de cumprir?

Que documentação tenho de fornecer?

Legislação aplicável: art. 65º/2 do Regulamento CE 883/2004 e art. 56º do Regulamento CE 987/2009.

O pedido é apresentado em Portugal, o país de residência, e a legislação aplicável é portuguesa.

Uma pessoa que, tendo trabalhado por último como empregado em Espanha, fica totalmente desempregada, e que tenha residido e continue a residir em Portugal, ou que regresse a Portugal, será colocada à disposição dos serviços de emprego do Estado de residência (Portugal).

O trabalhador deve registar-se como candidato a emprego nos serviços de emprego portugueses indo ao Serviço de Emprego em Portugal (IEFP) mais próximo da sua casa e candidatando-se a ser registado como candidato a emprego.

Como medida complementar, pode também colocar-se à disposição dos serviços públicos de emprego em Espanha.

O trabalhador terá direito a quaisquer subsídios de desemprego que lhe possam corresponder de acordo com a legislação portuguesa de segurança social, como se tivesse pago contribuições em Portugal durante o último período de emprego, com o sistema português de segurança social a pagar quaisquer subsídios de desemprego.

Os períodos de contribuição em Espanha serão tidos em conta como se tivessem sido pagos em Portugal.

O subsídio de desemprego deve ser requerido pelo próprio trabalhador no Serviço de Emprego Português (IEFP) mais próximo do seu domicílio, apresentando a seguinte documentação:

- Requerimento para a prestação no formulário padrão fornecido pelo serviço de Segurança Social.

- Documento portátil UI (Declaração dos períodos de seguro a ter em conta no cálculo do subsídio de desemprego). O documento portátil UI deve ser solicitado pelo próprio trabalhador no Serviço Público de Emprego Espanhol (SEPE).
- Prova de registo como candidato a emprego junto dos serviços de emprego portugueses.

D. Resido em Portugal e trabalho por conta de outrem na Espanha. Estou em situação de desemprego involuntário parcial.

Onde devo candidatar-me ao subsídio de desemprego?

Que legislação se aplica a mim?

Que formalidades tenho de cumprir?

Que documentação tenho de fornecer?

Legislação aplicável: art. 65º/1 do Regulamento CE 883/2004 e art. 56º do Regulamento CE 987/2009.

O pedido de subsídio de desemprego deve ser processado em Espanha.

A legislação aplicável será a legislação espanhola.

O trabalhador deve inscrever-se como candidato a emprego no Serviço Público de Emprego Espanhol (SEPE), cumprindo as normas e legislação espanhola.

Os desempregados parciais que durante o seu último período de atividade assalariada ou independente em Espanha tenham residido em Portugal, devem colocar-se à disposição do seu empregador ou dos serviços de emprego espanhóis.

O trabalhador deve, portanto, colocar-se à disposição do seu empregador espanhol ou do SEPE.

O trabalhador deve também receber prestações de acordo com a legislação espanhola como se fosse residente em Espanha, sendo as prestações pagas pelo SEPE. É importante lembrar que o beneficiário deve fornecer qualquer documento bancário que mostre o número da conta onde deseja receber a prestação (o número da conta deve ser espanhol).

15.

Inspeção do trabalho e Segurança Social

Trabalhadores fronteiriços que residem em Portugal e trabalham em Espanha

O que é a Inspeção do Trabalho e da Segurança Social?

Em Espanha, a Inspeção do Trabalho e da Segurança Social (adiante designada por ITSS) é a instituição pública responsável pelo controlo do cumprimento da legislação laboral, laboral, de segurança social e de saúde e segurança no trabalho.

O ITSS tem poderes muito amplos em todas as matérias relacionadas com as condições de trabalho, incluindo emprego, saúde e segurança no trabalho, e direitos à segurança social. Por vezes, sobre a mesma questão, o ITSS e os órgãos judiciais têm o poder de agir, e por vezes o ITSS não tem o poder de iniciar uma ação, que é reservado ao órgão judicial (por exemplo, em matéria de classificação profissional). Informações sobre todas estas questões podem ser obtidas junto dos serviços ITSS.

O que fazer caso um empregador incumpra a legislação laboral, de segurança social e saúde no trabalho ou de Segurança Social

Os trabalhadores fronteiriços que prestam serviços em Espanha, no caso do seu empregador não cumprir a legislação espanhola que lhes é aplicável, podem apresentar uma queixa junto do ITSS.

A queixa também pode ser apresentada no caso de, embora não afete o trabalhador pessoalmente, o trabalhador ter conhecimento de infrações que afetem outros trabalhadores.

Podem também comunicar os factos anonimamente através da caixa de correio da Inspeção. Abaixo encontra-se uma explicação de como apresentar uma queixa ou fazer um relatório à caixa de correio ITSS, bem como as diferenças entre os dois.

Como e onde apresentar uma denúncia?

Em Espanha, as queixas anónimas não são permitidas. A queixa escrita deve conter, além dos dados de identificação pessoal (número do documento de identificação do queixoso) e assinatura, uma explicação dos factos denunciados: circunstâncias que alegadamente constituem uma infração empresarial em matérias da competência da Inspeção do Trabalho e da Segurança Social, data e local de ocorrência, identificação do empregador ou pessoas alegadamente responsáveis e qualquer outra circunstância que possa ser relevante.

Pode encontrar um modelo de formulário de reclamação en la web.

Há três formas de apresentar uma queixa:

PRESENCIAL

Dirigindo-se aos escritórios das Inspeções Provinciais do Trabalho e da Saúde e Segurança, bem como aos registos dos outros organismos da Administração do Estado e das Regiões Autónomas, bem como das administrações locais, desde que exista o acordo correspondente.

INFORMATICAMENTE

Através da Sede electrónica del Ministerio de Trabajo y Economía Social, desde que o queixoso tenha o DNle (Documento Nacional Espanhol de Identidade Eletrónico), ou uma assinatura eletrónica avançada baseada num certificado eletrónico reconhecido pela plataforma @firma.

VIA POSTAL

Dirigido ao serviço correspondente da Inspeção Provincial do Trabalho e Segurança Social. Note-se que se a queixa for apresentada por correio ou nos registos sem a presença do queixoso, será necessária uma cópia autenticada da DNI do queixoso e, se aplicável, uma autorização expressa do queixoso para que a Inspeção possa verificar os seus dados de identidade no registo correspondente.

Todas as capitais de província espanholas (exceto Pontevedra, onde o ITSS se encontra em Vigo) têm serviços de inspeção, bem como Ceuta e Melilla.

Os endereços, números de telefone e endereços de correio eletrónico do ITSS fronteiriço são:

- Pontevedra (en Vigo):
Avda. Cánovas del Castillo, 18 – 36202
Tfno.: 986 82 92 00
itpontevedra@mites.gob.es
- Ourense:
Parque San Lázaro, 11 – 32003
Tfno.: 988 23 12 12
itorense@mites.gob.es
- Zamora:
Plaza del Mercado, 24 – 49003
Tfno.: 980 52 13 00
itzamora@mites.gob.es
- Salamanca:
C/ Dimas Madariaga, 3 – 37005
Tfno.: 923 22 33 00
itsalamanca@mites.gob.es
- Cáceres:
C/. José Arcadio Buendía, 31 33, 35 – 10005
Tfno.: 927 22 24 72
itcaceres@mites.gob.es
- Badajoz:
C/ Pedro de Valdivia, 5 – 06004
Tfno: 924 23 17 00
itbadajoz@mites.gob.es
- Huelva:
C/ Rico, 15 – 21001
Tfno.: 959 54 22 70
ithuelva@mites.gob.es

Direitos do denunciante

Em Espanha, sempre que a queixa afetar os seus direitos individuais ou coletivos, os serviços de inspeção devem informar o queixoso do estatuto da queixa, dos factos que foram verificados e das medidas adotadas pelo ITSS.

A queixa é sempre confidencial. O ITSS está proibido de revelar a origem da sua ação e, portanto, de revelar que a ação é motivada por uma queixa e/ou quem é o queixoso, de modo a que o anonimato do queixoso seja preservado durante toda a ação de inspeção e depois de esta ter sido realizada.

A caixa de correio ITSS, como alternativa à apresentação de uma queixa

Em Espanha, o ITSS oferece aos utilizadores a “Buzón de la ITSS”. O objetivo desta caixa de correio é lidar com situações injustas sofridas pelos trabalhadores, oferecendo a possibilidade de denunciar situações de abuso de trabalho a que possam estar sujeitos, sem necessidade de o denunciante se identificar a si próprio.

Ao contrário da queixa:

- A comunicação para a caixa de correio é anónima.
- O ITSS não é obrigado a investigar os factos relatados. Avaliará as circunstâncias do caso e decidirá se deve ou não ser realizada uma inspeção.

Não informa o repórter do resultado da ação.

Trabalhadores fronteiriços que residem em Espanha e trabalham em Portugal

Quem é a Autoridade para as Condições do Trabalho?

Em Portugal, a inspeção dos locais de trabalho é efetuada pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) que é um serviço do Estado que visa a promoção da melhoria das condições de trabalho em todo o território continental através do controlo do cumprimento do normativo laboral no âmbito das relações laborais privadas e pela promoção da segurança e saúde no trabalho em todos os sectores de atividade públicos e privados.

O que fazer se o empregador não cumprir a legislação laboral, de saúde e segurança no trabalho ou de segurança social?

Um trabalhador fronteiriço que preste serviços em Portugal, no caso da sua entidade empregadora não cumprir com a legislação portuguesa aplicável, pode apresentar uma denúncia em qualquer serviço da ACT.

As denúncias, também, podem ser apresentadas por qualquer pessoa que tenha conhecimento de eventuais incumprimentos em matéria laboral por parte de algum operador económico.

Como e onde apresentar uma denúncia?

Em Portugal as denúncias devem ser apresentadas por escrito, no Portal da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) e devem conter a identificação do denunciante (nº de contribuinte, nº de telefone), da empresa visada (nº de Pessoa Coletiva, atividade) e do local de trabalho onde é prestada a atividade, bem como uma breve descrição dos factos que o denunciante julga constituírem violação à legislação sobre as condições de trabalho e/ou segurança e saúde no Trabalho.

As denúncias são distribuídas pelos diferentes serviços desconcentrados, mediante a aplicação de uma matriz de prioridades, tendo em conta as matérias denunciadas e o tipo de denunciante.

Direitos do denunciante

Em Portugal, a denúncia é confidencial, sendo proibido revelar o nome do denunciante ou informar a empresa que a nossa intervenção teve por base uma queixa. No final da intervenção inspetiva, o denunciante é informado do resultado da mesma

Informação ao denunciante

Em Portugal, para obter qualquer informação e/ou esclarecimento, poderão ser contactados os serviços desconcentrados da ACT que fazem parte do território abrangido pela Estratégia Comum de Desenvolvimento Fronteiriço a seguir indicados, cujos contactos e endereços podem ser consultados aqui.

Para obter qualquer informação e/ou esclarecimento, poderão ser contactados os serviços desconcentrados da ACT que fazem parte do território abrangido pela Estratégia Comum de Desenvolvimento Fronteiriço, cujos contactos e endereços podem ser consultados.

Podem ainda ser efetuados pedidos de informação via telefone, através do nº 300 069 300, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h30 ou gratuitamente através do botão “ligue-nos”.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL**



**GOBIERNO
DE ESPAÑA**

**VICEPRESIDENCIA
SEGUNDA DEL GOBIERNO**

**MINISTERIO
DE TRABAJO
Y ECONOMÍA SOCIAL**



**MINISTERIO
DE INCLUSIÓN, SEGURIDAD SOCIAL
Y MIGRACIONES**